

# Narrativas (des)humanizadoras. Figurações do refugiado latino-americano na ditadura militar brasileira

*Gonçalves, Marcos*  
Universidade Federal do Paraná/Brasil

Uma das questões fundamentais que permeou o debate dos órgãos de informação e segurança da ditadura militar brasileira (1964-1985) a partir de meados dos anos 1970 foi o problema dos refugiados latino-americanos que começaram a debandar em massa de seus países –também vivendo sob ditaduras militares– passando a ingressar no Brasil, majoritariamente, em situação ilegal ou clandestina. O tema é objeto de situações contrastantes. Primeiro, o refúgio é escassamente tratado na historiografia brasileira sobre o período, e mesmo apresentando distinções, é facilmente intercambiável com o conceito de asilo. De fato, ambos os processos de mobilidade tomam parte de uma história de perseguições e proscricções políticas no âmbito continental que foram sucessivamente alvo de normatizações em Tratados e Convenções regionais, mas que ainda não encontraram correspondência devida em termos de análise histórica. Depois, é significativa a literatura relacionada às memórias pessoais exilares ou sobre o “estar fora do lugar”, destacando-se nessa tipologia tanto autores consagrados na prosa e poesia latino-americanas que refletiram densamente sobre a condição do proscrito forçado ou voluntário (Benedetti, 1997; Cortázar, 1984)<sup>1</sup>; quanto narrativas que alcançaram

---

<sup>1</sup> É bem verdade que as motivações de Julio Cortázar para abandonar a Argentina não estão relacionadas à última ditadura militar, e, sim, ao peronismo. Em 1951, Cortázar alegou como justificativa para seu exílio a alienação que o peronismo havia gerado entre os jovens in-

expressivos êxitos editoriais e coincidiram, mais ou menos, com o retorno de indivíduos aos seus países de origem. Estas últimas apresentam como estrutura chave, frequentemente, a apresentação de descrições detalhadas dos lugares por onde seus autores/personagens passaram ou estiveram confinados até chegarem ao exílio (Gabeira, 1984; Sirkis, 1981; Tamburrini, 2002). Também relatam, alternando ficção e realidade, as aflições e dificuldades vivenciadas em terras estrangeiras (Costa, 1974). Do ponto de vista de quem procurou viver seu exílio a partir de um suporte existencial como a literatura, é importante lembrar que Edward Said operou agudas reflexões sobre a desumanidade de tal condição, e exaltou o esforço de os exilados conferirem dignidade onde ela não está presente:

Na escala do século XX, o exílio não é compreensível do ponto de vista estético, nem do ponto de vista humanista: na melhor das hipóteses, a literatura sobre o exílio objetiva uma angústia e uma condição que a maioria das pessoas raramente experimenta em primeira mão; mas pensar que o exílio é benéfico para essa literatura é banalizar suas mutilações, as perdas que inflige aos que as sofrem, a mudez com que responde a qualquer tentativa de compreendê-lo como “bom para nós (Said, 2003, p. 47).

Said reivindica que pensar o exílio desde uma perspectiva de punição política subordina-se a mapear territórios de experiência situados para além da cartografia literária. Em síntese, é preciso pensar na mobilidade forçada de grandes massas populacionais, camponeses, homens e mulheres desconhecidos; é preciso pensar na miséria de pessoas “sem documentos”; os perseguidos e esquecidos que jamais imaginaram uma “Paris” apenas como um cosmopolita e dourado lugar de recepção de exilados, mas como um lugar em que homens e mulheres desconhecidos passaram anos de solidão miserável (Said, 2003, p. 49).

Tais observações não nos servem somente como guias de pesquisa para mapeamento de casos. Elas também confirmam a centralidade que a história

---

telectuais cosmopolitas. No entanto: “En París, su primera reticencia al peronismo se modificó y redescubrió los movimientos populares en América Latina desde la óptica Del París cosmopolita. No obstante, su creciente compromiso con el socialismo evito su vuelta a Argentina cuando La represión institucionalizada descendió cada vez más sobre figuras políticas e intelectuales de su país de origen” (Sznajder y Roniger, 2013, p. 145).

das proscricções e perseguições políticas adquiriram em nosso continente em perspectiva de longa duração, e de como as linhas de investigação sobre o problema são múltiplas, estando plenamente abertas para perguntas e compreensões a partir de eixos como a memória social e a memória das instituições, a história oral ou as escritas biográficas.

O desterro político, a expatriação forçada ou voluntária, de acordo com Sznajder e Roniger (2013, p. 19), foram desenvolvidos como fenômenos de elite durante o século XIX latino-americano, quando a participação política era limitada nos países em questão. Somente quando as mobilizações e a participação mais inclusiva enfrentaram o surgimento de regimes autoritários, é que a proscricção por motivos políticos transformou-se numa tendência de massa. Por paradoxo, a maior participação política e o grau de complexidade atingido por algumas sociedades latino-americanas acarretaram um custo político e humano significativo, na medida em que processos autoritários que romperam com situações mais ampliadas de inclusão política, implicaram, de forma real, numa exclusão política igualmente mais ampliada.

Neste sentido, embora as representações sobre a figura do proscrito político em suas mais variadas designações e cronologias correspondam a uma tradição longeva na história social latino-americana, assim como, a exclusão institucional foi um aspecto constitutivo da política latino-americana (Sznajder y Roniger, 2013, p. 19); as ditaduras militares do cone sul impostas à margem da legalidade e que imperaram durante as décadas de 1960-1980, apresentam uma especificidade que as distingue radicalmente dos contextos anteriores de proscricção política, considerados mais seletivos e localizados. Elas provocaram em países como Argentina, Brasil, Chile e Uruguai uma diáspora massiva, contínua e ampliada de pessoas, cujas motivações e múltiplos destinos foram, não raras vezes, relativamente independentes de vínculos com os movimentos de resistência, de vozes enunciadas desde a oposição ou de movimentos guerrilheiros.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Assim, Yankelevich (2011, p. 14) reconhece que “Referir-se à modernidade política na América Latina situa o olhar no século XIX, e dar conta de estados de exceção capazes de gerar ondas de exilados obriga necessariamente a recortar um processo enquadrado na emergência das ditaduras militares a partir da década de 1960 (...) é por isso que só o ocorrido durante as últimas ditaduras militares permite definir um fenômeno de uma natureza política e demográfica distinta do acontecido sob outras experiências ditatoriais na história da América Latina”.

Se tomarmos como perspectiva a unidade temporal que circunscreve as ditaduras do cone sul, o Brasil, com o golpe de 1964 inaugurou era da diáspora latino-americana em massa. Porém, no início dos anos 1970 esse fenômeno sem precedentes atingiu os outros países da região em proporções bem mais acentuadas. Os golpes militares ocorridos no Chile e no Uruguai em 1973; e na Argentina em 1976, tornaram o território brasileiro um caminho pensado pelos refugiados desses países. O Brasil, que vivia a sua ditadura, foi visto como um caminho de menor risco, facilitado talvez pela latitude de suas fronteiras, ou ainda, por uma enganosa impressão de que os meios do sistema repressivo brasileiro estivessem em processo de recuo. A ditadura local, através de seus aparatos burocráticos e combinados de informação e segurança construiu uma memória como versão que pautou as suas ações no tratamento atribuído aos refugiados.

Sznajder e Roniger sustentam uma segunda distinção importante entre as proscricções anteriores, relacionadas à política do século XIX, e as contemporâneas, vivencidas sob a experiência dos regimes repressivos militares. As proscricções do século XIX podiam ser vistas e analisadas sobum prisma trifactorial ou triangular. Isto quer dizer que nelas residia relação entreos interesses dos indivíduos desterrados, em interação com os interesses dos países anfitriões, em face das pressões dos países de origem, aqueles que desterravam. Essa característica formal teria permanecido como estrutura geral e regional enquanto os estados-nações atuaram como fatores principais na arena internacional.

Nas proscricções contemporâneas ocorre uma transformação importante. À compreensão trifactorial é integrado um quarto elemento de crescente importância: as implicações globais sobre o refúgio e o exílio, notadamente pronunciadas desde o direito internacional humanitário, com a proteção dos direitos humanos e da liberdade política (Sznajder y Roniger, 2013, p. 80). Esse aspecto foi prematura e notoriamente evidenciado no tocante às ditaduras militares recentes. Em graus variados, desde os primeiros momentos de instauração desses regimes ilegais,<sup>3</sup> ou mesmo antes, as mobilizações exter-

---

<sup>3</sup> O emprego do termo “regimes ilegais” revela, ao menos, uma situação ambígua quanto aos graus de consenso que o golpe militar no Brasil e, provavelmente, na Argentina, encontraram junto à chamada “opinião pública”. Em recente artigo, Marcos Napolitano (2015, p. 99), lembrou que no caso das ditaduras militares latino-americanas, embora se tratasse de regimes impos-

nas das organizações de direitos humanos, compostas por exilados e familiares de vítimas, consorciadas ou não com outras organizações de foro internacional, fundaram uma agenda permanente desde a relação interior/exterior, que articulava a denúncia de violações aos direitos humanos, e pleiteava o reaparecimento de milhares de pessoas sequestradas, desaparecidas e/ou detidas sem causa.<sup>4</sup>

As indagações formuladas por este artigo procuram compreender por quais modos a ditadura brasileira reagiu diante da realidade do refúgio em massa; que memória sua burocracia produziu sobre os refugiados do cone sul, e como, através dela, foi elaborada uma figuração específica do refugiado. Lembramos que, sobre cuja designação pesa ainda no presente uma ressignificação que tem como alvo desqualificar as figuras de vários homens e mulheres fora de lugar: imigrantes e refugiados por razões de sobrevivência econômica e não propriamente associados às motivações políticas.

Pode-se observar no discurso social de alguns setores em nosso país situações explícitas de preconceito racial, humilhações públicas, e uma retórica xenofóbica, apoiadas em argumentos falsos e simplistas, mas que conseguem mobilizar medos sociais instrumentalizados a partir de uma classe política desinteressada na agenda de direitos humanos, e diante do contingente de haitianos, colombianos, angolanos, senegaleses, sírios, etc., que passaram a ter no Brasil, ao longo dos últimos cinco ou seis anos, um país de acolhida. Não obstante, dentro do grupo de problemas referente à época da ditadura, torna-se imperativo discutir minimamente a série de estratégias que definiram a relação entre os burocratas do regime e os representantes do ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) em referência à condição especialmente vulnerável do refugiado.

Outro aspecto problematizador tende a influenciar nossa descrição: quais

---

tos a partir de golpes de Estado e da derrubada de governos eleitos, o problema da legitimidade e da violência política deve levar em conta especificidades tais como o apoio de diversos grupos civis e amplos setores da sociedade, assim como, as correntes de opinião que simpatizavam com as ditaduras e procuraram se justificar, mesmo que de forma simplória, afirmando que a violência do Estado à época foi meramente reativa contra grupos armados violentos que queriam assaltar o poder e destruir a sociedade.

<sup>4</sup> Ver, por exemplo: CADHU (Comisión Argentina por los Derechos Humanos). *Argentina: Proceso al Genocidio*. Buenos Aires: Colihue, 2014.

as distinções entre refúgio e asilo, tanto em seu aspecto político e jurídico, quanto em relação ao contexto do qual tratamos? Quais a especificidade normativa atribuída aos refugiados latino-americanos, e como operava-se a transição de uma situação para outra? A perspectiva do trabalho inscreve-se, assim, em um duplo marco de entendimento que circunscreve o funcionamento de um sistema repressivo, tal como essa noção foi concebida por autores como Luciano Alonso (2013); e uma apropriação cautelosa e definidora de fenômenos contemporâneos.

Um sistema repressivo, à luz das reflexões de Alonso, é compreendido como um corpo de entidades ou dispositivos, institucionais ou não, dos regimes políticos que apresentam como motivação a violência generalizada realizada no marco de amplas coalizões conservadoras ou reacionárias, ou que rompem com processos de mobilização social emergente a partir de golpes contra a legalidade. Assim, países como Argentina, Brasil, Chile e Uruguai, dentre outros na América Latina, exemplificariam, de modo geral, a intenção de cortar ciclos de mobilização e mudança social, por meio de um componente repressivo. E como assinala Alonso, por um componente “de orden, como elemento de dotación de sentido que unificaba a los agentes dictatoriales y que objetivamente puede reconocerse em La eliminación de las vías alternativas de cambio social” (Alonso, 2013, pp. 62-66).

Por sua vez, como afirmou Yankelevich (2011, p. 11), “a ideia de contemporaneidade é uma das raízes intelectuais do tempo presente”. Ela é regida por algumas estratégias de investigação e marcos interpretativos que aqui nos empenhamos em considerar: 1) a alteração das escalas tradicionais de estudos, permitindo, assim, observar os fenômenos em nível local e também em nível transnacional; 2) a ampliação dos atores submetidos à análise: aplicada aqui no sentido de olhar não somente para as elites em refúgio, mas também para as mobilidades massivas de populações sujeitas à vulnerabilidade física e política; e, sobretudo; 3) ao problema da unidade temporal, quando essa operação propõe-se a romper com a linearidade tradicional das ditaduras da região, estando atravessada por múltiplas lógicas dificilmente redutíveis a um único princípio causal,<sup>5</sup> e respeitando como ponto de observação o tra-

---

<sup>5</sup> Bohoslavsky, Ernesto; Franco, Marina; Iglesias, Mariana; Lvovich, Daniel. (Comps). *Problemas de historia reciente del Cono Sur*. Volumen I. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2010, pp. 11-23.

tamento que setores da ditadura tornaram específicos os problemas gerais relacionados ao fenômeno da diáspora política.

## **Os refugiados e a reação da ditadura militar brasileira**

Com foi destacado por Rollemberg e Quadrat (2010, p. 11-32), sociedades que passaram por situações autoritárias, e desde as democratizações dos anos 1980, iniciaram um descontínuo e desconfortável processo de refletir sobre o passado da repressão apresentam respostas e soluções bastante variadas quanto ao enquadramento de suas memórias sociais. Os processos de configuração de memórias pós-ditaduras nos casos do cone sul de nosso continente são extremamente díspares. Em alguns países, como a Argentina, observou-se adoção de medidas imediatas que visaram o esclarecimento dos crimes de Estado e a punição dos responsáveis, tanto pela atuação do sistema judiciário, como pela pressão exercida pelas organizações de direitos humanos, além, claro está, do principal agente que legitimou esse processo: as vítimas que sobreviveram e serviram como testemunhas nos ajuizamentos aos chefes militares (Crenzel, 2014; CONADEP, 2014). No entanto, tais medidas não prescindiram de fricções, acirradas disputas políticas e recuos, como foram os casos das anistias e indultos proferidos desde os governos civis de Raúl Alfonsín e de Carlos Menem, somente revistos –e derogados– pela Suprema Corte da Nação em 2005. O Brasil encaminhou um processo de reconciliação que, através da lei da Anistia de 1979, promulgada ainda em plena ditadura, engendrou o discurso da pacificação e condenou ao apagamento, ao menos no plano jurídico, as responsabilidades passadas. Seu processo de redemocratização, incompleto, foi flagrantemente invadido e administrado, em parte, por personagens vinculados à ditadura militar, fossem políticos mais destacados ou burocratas que operavam o sistema. Revisitar o problema dos refugiados latino-americanos consiste, em algum sentido, revisitar situações esquecidas porque elaboradas desde uma burocracia que reafirmou um sistema de definições políticas já inscrito no imaginário político de uma cultura autoritária, e que, em certa medida, continuou a prevalecer na vigência da democracia.

Podemos partir de três contextos reciprocamente considerados: os refugiados e seu processo de fuga de seus países, o papel assumido pelo ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) na proteção a eles,

e os dispositivos repressores da ditadura brasileira no enquadramento e vigilância de tais atores (Gonçalves, 2015, pp. 32-53).

Em meados de 1977, foi criado um Grupo Informal composto pelos mais notórios órgãos de informação e segurança da ditadura militar brasileira com o propósito de atuar sobre a questão dos refugiados latino-americanos. Os informes e pareceres produzidos desde a Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Justiça (DSI/MJ), que parece ter atuado como núcleo difusor de informações técnicas sobre o caso, evidenciavam o planejamento adequado para cada medida, esclarecendo quais eram as preocupações com refugiados ingressados de outras ditaduras militares que estavam, para mais ou para menos, consorciadas com a ditadura brasileira quanto a mapear e/ou circunscrever a atuação e o trânsito de pessoas ligadas à oposição a esses regimes.

Transcrevendo informação confidencial originada pelo CIE – Centro de Informações do Exército, em setembro de 1977, a DSI/MJ assinalava:

A partir de Nov 76 um número crescente de estrangeiros, na grande maioria argentinos, procuraram o escritório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (Órgão que não tem nada a ver com refugiados), para solicitarem proteção da ONU. A grande maioria dos casos tem sido acolhida pelo Alto Comissariado para Refugiados das Nações Unidas – ACNUR (este sim, Órgão encarregado de refugiados), que apesar de não ter representação no BRASIL, encarregou um de seus funcionários (GUY NOEL PRIM), para tratar do assunto sob a cobertura do PNUD.<sup>6</sup>

As primeiras reações da ditadura brasileira consistiram na circunscrição jurídica da questão, avaliando em que medida as pessoas ingressantes eram, de fato, consideradas como “refugiados”. A partir da constituição de um Grupo Informal composto de representantes do MRE (Ministério das Relações Exteriores, MJ (Ministério da Justiça) e a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, foram produzidas informações substanciais sobre as caracterizações dos indivíduos que fugiam das ditaduras da região, bem como,

---

<sup>6</sup> ARQUIVO NACIONAL. Documentos do Executivo – Ref. BR.AN. RIO.TT.O.MCPA-VU.054/1977, fls 01-02. Daqui em diante as referências a este documento serão feitas através da sigla: AVU.054.

exigidas do ACNUR, as medidas de controle que julgava-se caber nos casos em pauta.

A categoria de “refugiado” não era reconhecida oficialmente pelo Brasil em relação aos latino-americanos. Porém, por razões “estritamente políticas e humanitárias” o país acabou por aceitar a situação como fato consumado já que em termos jurídicos considerava que a Convenção da ONU sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, e o Protocolo de 1967, documentos que poderiam fundamentar o caso a favor dos refugiados não se aplicavam. A Assembleia Geral das Nações Unidas de 1946 estabeleceu princípios relativos à condição de refugiado. Segundo Barreto, desde essa data evoluiu e consolidou-se o princípio conhecido como *non-refoulement*, pelo qual, nenhum país podia obrigar uma pessoa a retornar ao seu país de origem, desde que ela declarasse objeções válidas ou receio fundado (Barreto, 2010, p. 14).

Em dezembro de 1950 com a criação do ACNUR, um dos propósitos das Nações Unidas foi dotar de proteção internacional aos refugiados. O instrumento normativo que passou a definir essa condição, assim como, criou mecanismos mais abrangentes de proteção teve sua vigência iniciada em 1951, quando foi aprovada a Convenção sobre o Estatuto de Refugiados, ou simplesmente, Convenção de 1951 das Nações Unidas (Barreto, 2010, p. 15).

Qual era a definição de refugiado dada pela Convenção? Embora o documento visasse um amplo alcance, criava, ao mesmo tempo, dois outros conceitos problemáticos: a reserva temporal e a reserva geográfica. Nessa perspectiva, “refugiado” era:

toda pessoa que, como resultado dos acontecimentos ocorridos na Europa [reserva geográfica] antes de 01 de janeiro de 1951 [reserva temporal] e que, devido a fundados temores de ser perseguida por motivo de raça, religião, nacionalidade, por pertencer a um determinado grupo social e por suas opiniões políticas, se encontre fora do país de sua nacionalidade e não possa ou, por causa dos ditos temores, não queira recorrer à proteção de tal país; ou que carecendo de nacionalidade e estando, em consequência de tais acontecimentos, fora do país onde tivera sua residência habitual, não possa ou por temor fundado não queira retornar a ele (Barreto, 2010, p. 15).

Fruto mais imediato do contexto da pós segunda guerra, que deixara um saldo de milhões de refugiados e grandes massas populacionais deslocadas no mundo todo, a Convenção de 1951 foi alvo de ajustes somente pelo Protocolo de 1967, quando os 141 países signatários derrubaram a limitação temporal omitindo as palavras “como resultado de acontecimentos ocorridos na Europa antes de 1 de janeiro de 1951”. Se o Protocolo de 1967,<sup>7</sup> por um lado, adotou princípio mais flexível em relação à ordem de tempo, tornando o refúgio uma categoria atemporal, a reserva geográfica ficou mantida, e países como o Brasil reafirmaram tal dispositivo considerando como refugiados apenas pessoas de nacionalidade europeia. Esse dado surge evidente na documentação pesquisada quando na mesma reunião de 24 de agosto de 1977 esteve em pauta a ressalva feita pelo Brasil ao Protocolo de 1967. O país foi signatário do Protocolo em 1972, no entanto, “só se obrigou a receber refugiados europeus”, considerando os latino-americanos como pessoas “em trânsito”, e apenas tolerando sua permanência no país durante o período em que o Alto Comissariado para Refugiados apressasse as demandas de exílio. Assim, conferir o status de refugiado para tais pessoas era uma abordagem unilateral.<sup>8</sup>

O Brasil levantou formalmente a reserva geográfica apenas em 1989, pelo Decreto 98602 de 19/12/1989. No entanto, o principal aspecto para o fim da restrição geográfica talvez tenha sido certa pressão exercida desde a Convenção de Cartagena de 1984. Essa Convenção reuniu agentes de governos e juristas latino-americanos para deliberar sobre a proteção internacional aos refugiados da América Latina. Foi recomendado por Cartagena que os países deveriam pensar a incorporação legal do conceito de refugiado, também, a toda pessoa que tivesse fugido de seu país, desde que a sua vida, segurança ou

---

<sup>7</sup> O Artigo 1 do Protocolo de 1967 em seu parágrafo segundo definia: “Para os fins do presente Protocolo, o termo “refugiado”, salvo no que diz respeito à aplicação do §3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras “em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1 de janeiro de 1951 e...” e as palavras “...como consequência de tais acontecimentos” não figurassem do §2 da Seção A do artigo primeiro”. Disponível: <http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/>. Acesso em 28 de janeiro de 2015.

<sup>8</sup> ARQUIVO NACIONAL, Coordenação de Documentos Escritos – Documentos do Executivo e do Legislativo, BR.AN.RIO.TT.O.MCP.AVU.0054, 20/09/1977, 88 f./89 p., fls. 11-12.

liberdade estivessem ameaçadas por violência generalizada, agressão estrangeira ou conflitos internos, violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que perturbassem a ordem pública (Barreto, 2010, p. 16). Embora a Declaração de Cartagena tenha surgido quando a maioria dos países do cone sul do subcontinente vivenciava processos de transição democrática, recorro que ela pode ter agido como um fundamental instrumento inspirador para situações futuras que viessem a exigir o acolhimento de refugiados da região. Reafirmando indiretamente esse argumento, Andrade e Marcolini (2002, p. 169) assinalaram que “Após 1984, as autoridades nacionais deixaram de impor limites ao período que os refugiados não-europeus poderiam permanecer no Brasil”; o que pode significar uma resposta bastante imediata sobre o impacto que as deliberações de Cartagena obtiveram sobre as autoridades (ainda militares) do país.

É evidente, ou quase, que considerações de natureza político-ideológica fizeram com que o Brasil mantivesse a limitação geográfica, porque o contexto de aparecimento do Protocolo de 1967 sinalizava para o nítido recrudescimento da repressão durante a ditadura militar. É imprescindível recordar que estávamos, praticamente, às vésperas do sombrio 13 de dezembro de 1968, data que entrou em vigência o AI-5.<sup>9</sup> Uma década mais tarde, quando a percepção sobre a entrada em massa de refugiados dos países sul-americanos tornou-se altamente preocupante e politicamente desfavorável, não somente permaneceram as disposições intransigentes e excepcionais da ditadura militar quanto aos refugiados, como foi elaborado um extenso plano de exigências ao ACNUR, ao mesmo tempo, responsabilizando-o inteiramente pelo fichamento detalhado e destino dos refugiados procurando limitar ao máximo suas atividades através de controle e vigilância.

---

<sup>9</sup> Segundo Carlos Fico, “com a edição do AI-5, houve uma intensificação a censura na imprensa” que desde então sistematizou-se, tornando-se rotineira e obedecendo a instruções especificamente emanadas dos altos escalões do poder. Mas as medidas ultrapassavam apenas a questão da censura incluindo, dentre outras: poder para o general-presidente decretar o recesso do Congresso Nacional; suspender garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade; cessação de direitos políticos; poder de intervenção nos estados e municípios etc. Carlos Fico, *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar*, São Paulo, Record, 2004, pp. 87, 383-385.

## A (des)humanização do refugiado. Conclusões parciais

A identidade do refugiado construída pela documentação da DSI/MJ somente mereceu desqualificações, porque agora ele era uma tangível realidade contra a segurança política de outra ditadura. A linguagem administrativa extraída dos documentos, cujo núcleo é uma série de “comandos”, instaurou o estigma da privação. A natureza do refugiado é coisificada ou classificável dentro dos limites tacanhos e grotescos dessa linguagem, que tende a envolver num quadro unificado, as dezenas de crianças que se refugiaram com pais, mães e avós. Ativista do “terrorismo organizado”, ele é um indesejável, de alta periculosidade, nocivo ou perigoso à segurança nacional. Se rejeitado em seu status, representará um risco óbvio; e aí entra em jogo a perspectiva temporal para “acelerar os trâmites de partida”, ou de “ser retirado do território em curto prazo”. O sistema repressivo está sempre “sobre” algo. O “sobre” significará o exercício do controle, da fiscalização, da máxima vigilância, da possibilidade de obtenção de “dados concretos”.

A pobreza da linguagem administrativa do sistema de informações da ditadura faz recordar, com acautelamentos e sem recairmos na tentação generalizante, que tal fenômeno é uma constante em regimes abjetos, de índole criminosa. O notável estudo de Victor Klemperer (2009) sobre a linguagem do III Reich afirma que a pobreza da LTI é gritante: “Ela é pobre por princípio, como se cumprisse um voto de pobreza”.<sup>10</sup> Pobre, mas potencialmente atraente, capaz de ramificações e de continuidades em todo o quadrante social: subversão, ativismo, guerrilha, revolução, marxismo internacional, cubanização, civilização cristã-ocidental contra comunismo internacional, ordem, segurança nacional, controle, vigilância, suspeita. Estes, entre algumas variações, eram os termos-chave que definiam a narrativa mestra da comunidade linguística da ditadura e era por onde o tecido social, a despeito das resistências e da imaginação, encontrava sua autocompreensão. É a desumanidade política presente nesse tipo de regime que degrada e embrutece as relações intersubjetivas, sendo a linguagem um dos seus vetores. Foi nessa

---

<sup>10</sup> A sigla LTI corresponde à *Lingua Tertii Imperii*. Parece-me que as siglas, assim, cumprem integralmente suas funções em regimes dessa categoria: empobrecer ainda mais o vocabulário cotidiano. Victor Klemperer, *LTI: a linguagem do Terceiro Reich*, Trad. Miriam Bettina Paulina Oelsner, Rio de Janeiro, Contraponto, 2009, p. 61.

perspectiva que Danubio Torres Fierro (1979) observou que em plena era das ditaduras, as palavras, esse bem comum, são empregadas para justificar os crimes da política, as distorções da história e as bestialidades do Estado totalitário. Ainda há outra questão a observar cujo aspecto reside nas assimetrias entre a dimensão institucional e a dimensão moral. Nesses regimes tende a predominar no sistema jurídico tão somente a dimensão institucional, embora o direito possua ambas as dimensões: a moral e a institucional. Quero argumentar que a dimensão institucional do sistema jurídico da ditadura, por sua natureza ideológico-política e fundada no terror, foi incapaz de levar seus atores a uma reflexão que entendesse as exigências morais da situação posta pelos refugiados, para além do limitado campo dos cânones burocráticos. Em outras palavras, como obedientes operadores do sistema e envoltos numa espécie de delírio político controlado, demonstraram essa incapacidade ao não formularem juízos que pudessem superar o campo das responsabilidades administrativas. Menos um paradoxo e mais uma falácia foi a justificativa de aceitar os refugiados por razões estritamente “políticas e humanitárias”, e, ao mesmo tempo, negar essa condição por força de um estatuto jurídico que era discricionário e excepcional. Falácia que atravessava, inclusive, a ação do Ministério das Relações Exteriores. O compromisso desse Ministério no enquadramento criminoso do refugiado, a participação dos seus representantes no Grupo de Trabalho “informal” designado para encaminhar a questão, a elaboração de pareceres por seus técnicos e a necessidade de o ANCUR mantê-los permanentemente informados sobre a situação dos refugiados, desmentem, por um lado, argumentos que possam ser atribuídos em favor do MRE como um órgão que teria recusado a colaborar com a repressão do regime. Por outro lado, reafirma os termos da investigação realizada por Pio Penna Filho. Em sua pesquisa, Penna Filho ressalta a derrubada de um mito nutrido por várias gerações de diplomatas do MRE, ao afirmarem que a “tradição e a autonomia desfrutada [pelo MRE] no serviço público teria lhes permitido evitar uma associação com a repressão generalizada que se instalou no país após o Golpe de Estado de 1964”. Nesse sentido:

Tal, de fato, não ocorreu. Houve a colaboração em diversos níveis, seja participando ativamente do processo de “depuração” interna promovida pelos inquéritos ideológicos no período inicial da ditadura, seja montando um aparato de espionagem que atuava preferencialmente nos países onde havia

maior número de exilados brasileiros. Sua colaboração foi estreita com as principais agências responsáveis pela repressão no Brasil, como o temido SNI, com o Exército, com a Marinha, e com a Aeronáutica, por meio de suas respectivas agências especializadas, a saber: o CIE, o Cenimar e o CISA (Penna Filho, 2009, p. 44).

Tomadas em conjunto, as diversas operações desencadeadas pela rede de segurança e informações da ditadura militar transformaram o refugiado num indivíduo entre aspas, na medida em que essa condição era construída como um eufemismo que, de fato, encobria a sua condição diante do sistema repressivo: a de subversivo. O impacto da recepção ao refugiado levou a ditadura brasileira assumir a mesma definição de “subversivo” vigente nas representações das outras ditaduras. O conceito de “subversão” passou a consagrar um amplo sentido: todo aquele que não estivesse alinhado com as pautas dos golpistas (Lorenzetti & Kraut, 2011 p. 79) e, em diferentes graus, manifestasse esse não alinhamento.

## Referências bibliográficas

- Alonso, L. (2013). Dictaduras regresivas y represiones em Iberoamérica: trayectorias particulares y posibilidades de comparación. In G. Aguila, L. Alonso (Orgs.), *Procesos represivos y actitudes sociales. Entre La España franquista y las dictaduras Del Cono Sur*. Buenos Aires: Prometeo.
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Protocolo de 1967. Disponível: [http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/Acesso em 28 de janeiro de 2015](http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/documentos/Acesso%20em%2028%20de%20janeiro%20de%202015).
- Andrade, J. H. F. y Marcolini, A. (2002). A política brasileira de proteção e de reassentamento de refugiados; breves comentários sobre suas principais características. *Rev. bras. polít. int.*, 45(1), 168-176.
- Barreto, L. (2010). P. T. F. A Lei Brasileira de Refúgio: Sua história. In *Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas*. Brasília: Ministério da Justiça.
- Benedetti, M. (1997). *Andamios*. Buenos Aires: Seix Barral.
- Bohoslavsky, E., Franco, M., Iglesias, M., Lvovich, D. (Comps). (2010). *Problemas de historia reciente Del Cono Sur* (Vol. I). Buenos Aires: Prometeo Libros.

- BRASIL-ARQUIVO NACIONAL. Documentos do Executivo – Ref. BR.AN. RIO.TT.O.MCPAVU.054/1977.
- CADHU (Comisión Argentina por los Derechos Humanos) (2014). *Argentina: Proceso al Genocidio*. Buenos Aires: Colihue.
- CONADEP (2014). Informe de la Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas. *Nunca Más*. Buenos Aires: Eudeba.
- Cortázar, J. (1984). *Argentina: Años de alumbradas culturales*. Barcelona: Muchnik Editores.
- Costa, F. M. da (1974). *As armas e os barões*. Rio de Janeiro: Imago Editora.
- Crenzel, E. (2014). *La historia política del Nunca más: la memoria de las desapariciones en la Argentina*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno.
- Gabeira, F. (1984). *O que é isso companheiro?* São Paulo: Abril.
- Fico, C. (2004). *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar*. São Paulo: Record.
- Fierro, D. T. (1979). *Los territorios del exilio*. Barcelona: La Gaya Ciencia.
- Gonçalves, M. (2015). Indesejáveis “Hermanos”. Os refugiados argentinos e o sistema de informações da ditadura brasileira, 1977-1979. *Hib Revista de Historia Iberoamericana*, 8(2), 32-53.
- Klemperer, V. (2009). *LTI: a linguagem do Terceiro Reich* (Trad. Miriam Bettina Paulina Oelsner). Rio de Janeiro: Contraponto.
- Lorenzetti, R. L.; Kraut, A. (2011). *Derechos humanos: justicia y reparación*. Buenos Aires: Sudamericana.
- Napolitano, M. (2015). Os historiadores na “batalha da memória”: resistência e transição democrática no Brasil. In S. Quadrat, D. Rollemberg (Orgs.), *História e memória das ditaduras do século XX* (Vol. I). Rio de Janeiro: FGV.
- Penna Filho, P. (2009). O Itamaraty nos anos de chumbo – O Centro de Informações do Exército (CIEEX) e a repressão no Cone Sul (1966-1979). *Rev. Bras. Polít. Int.*, 2(52), 43-62.
- Rollemberg, D.; Quadrat, S. (2010). Memória, história e autoritarismos, Apresentação. *A construção social dos regimes autoritários. Legitimidade, consenso e consentimento no século – Brasil e América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Said, E. (2003). *Reflexões sobre o exílio e outros ensaios* (Trad. Pedro Maria Soares). São Paulo: Companhia das Letras.

- Sirkis, A. (1981). *Roleta chilena*. Rio de Janeiro: Record.
- Sznajder, M.; Roniger, L. (2013). *La política del destierro y el exilio en América Latina*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica.
- Tamburrini, C. M. (2002). *Pase libre: la fuga de La Mansión Seré*. Buenos Aires: Ediciones Continente.
- Yankelevich, P. (2011). Estudar o exílio. In S. Quadrat (Org.), *Caminhos cruzados: história e memória dos exílios latino-americanos no século XX*. Rio de Janeiro: FGV.